



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 071/2022-GAG

Brasília, 31 de março de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências"*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 3/2022 - DETRAN/DG (81483758) do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 31/03/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 83303680 código CRC= 29FBDBD2.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=83303680)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

(Autoria: Poder Executivo)

**Institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a (Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito - GCAT devida aos servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, criada pela Lei nº 681/1994 e posteriores alterações.

**Art. 2º** A GCAT corresponde a 19,31 % (dezanove inteiros e trinta e um centésimo por cento) do vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor efetivo estiver posicionado na Tabela de Vencimentos fixada pela Lei nº 5.227, de 02 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Atividades de Trânsito cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vivências que especifica.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 3/2022 - DETRAN/DG

Brasília-DF, 08 de março de 2022

#### JUSTIFICATIVA

A proposta tem por finalidade a criação de uma gratificação específica para os servidores da Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN/DF, tendo em vista a complexidade dos serviços realizados e as constantes mudanças advindas da digitalização de várias atividades realizadas pela referida carreira e na fiscalização de credenciados, concessionários e conveniados.

Os servidores da Carreira Atividades de Trânsito têm como atribuições básicas, as seguintes:

Art. 2º Os integrantes da Carreira Atividades de Trânsito têm suas atribuições estabelecidas nos termos dos §§1º ao 3º deste artigo.

§1º Aos ocupantes do cargo efetivo de Analista de Trânsito compete:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ressalvadas as competências legais do cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, de que trata a Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002;

II - examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à gestão de trânsito;

III - prestar assessoria técnica nos processos de formação de condutores e registro de propriedade de veículos;

IV - proceder correições, perícia técnica e ofertar parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;

V - planejar e propor ações de racionalização e otimização dos procedimentos, visando à celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento do DETRAN-DF, bem como pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;

VI - prestar orientação técnica com vistas à instrução e saneamento de processos de aplicação de penalidades e de multas, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - promover medidas de planejamento técnico, visando sanar eventuais erros nas provas produzidas para a lavratura de auto de inflação de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção.

VIII - proceder à auditoria da arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, de penalidade e de multas impostas, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento,

contrato ou convênio;

IX - promover medidas de planejamento técnico que visem à fluidez e segurança do trânsito;

X - coordenar e planejar ações de operação de trânsito, dentro de suas competências;

XI - elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando ao aprimoramento da atividade de gestão de trânsito;

XII - promover medidas de planejamento e coordenação técnica dirigidas à sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria quando foro caso;

XIII - propor programas de aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pelo DETRAN-DF, pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, com vistas à melhoria do atendimento e atualização, em conformidade com a legislação de trânsito e normas regimentais incidentes;

XIV - apresentar projetos e programas para promoção das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;

XV - analisar e elaborar estatísticas e publicações sobre acidentes de trânsito para o planejamento local e federal, visando à redução de acidentes e promoção de segurança do trânsito;

XVI - realizar exames médicos ou psicológicos, perícias especializadas, correições, auditoria e assessoramento para a solução de casos especiais, de acordo com os dispositivos legais;

XVII - emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa;

XVIII - ministrar curso de formação e reciclagem, voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN-DF.

§2º Aos ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito compete:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, ressalvadas as competências legais do cargo de Agente de Trânsito da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, instituída pela Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, e observados os limites de sua área de atuação;

II - proceder à fiscalização e controle das atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas pelo DETRAN-DF, bem como contra elas lavrar auto de infração;

III - fiscalizar e controlar os processos de formação de condutores, renovação de Carteira Nacional de Habilitação CNH e de registro de propriedade de veículos, originários das unidades de atendimento do DETRAN -- DF e das entidades por ele credenciadas;

IV - representar à autoridade competente a ocorrência de fato que revele indícios de irregularidade ou de tentativa de fraude, em processo de formação de condutor ou de registro de propriedade de veículo;

V - promover a instrução de processos de apuração de irregularidades, coletando e carreando aos autos provas necessárias ao relatório conclusivo;

VI - identificar os entraves à operacionalização dos processos, propondo medidas de saneamento com vistas à celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento;

VII - instruir e sanear os processos de aplicação de penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem;

VIII - instruir processos de recursos contra aplicação de penalidades para fins de julgamento pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

IX - identificar a ocorrência de erro nas provas produzidas para lavratura de auto de infração de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção;

X - executar as atividades inerentes à fiscalização e arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, penalidades e multas aplicadas, dívida ativa, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio;

XI - coletar e disponibilizar dados estatísticos de velocidade, volume veicular, acidentes de trânsito e outros de interesse da Administração;

XII - representar à autoridade competente propondo medidas que visem à fluidez e segurança do trânsito;

XIII - proceder, periodicamente ou quando solicitado, a avaliação in loco das condições da sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria;

XIV - identificar falhas de execução nos procedimentos oriundos dos entes credenciados que realizem, por delegação, as atividades fins do DETRAN-DF, propondo projetos e programas de formação, reciclagem e capacitação de seus funcionários;

XV - ministrar cursos de formação e reciclagem voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN-DF; e

XVI - representar à autoridade quanto à promoção de projetos e programas das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Trânsito compete prestar todo o suporte ao desempenho das atribuições da Carreira Atividades de Trânsito.

Art. 3º Além das atribuições dos cargos de Analista, Assistente e Auxiliar de Trânsito, previstas no art. 2º, §§1º, 2º e 3º, compete aos seus ocupantes a supervisão, fiscalização e correição da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:

I - Certificado de Licenciamento Anual-CLA;

II - Certificado de Registro de Veículos-CRV;

III - Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

IV - Licença de Aprendizagem de Direção Veicular-LADV; e

V - autorizações, selos e outros previstos na legislação.

As mudanças constantes na legislação e na tecnologia geram a necessidade constante de atualização e aperfeiçoamento dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito para atuarem neste novo panorama de forma eficiente, eficaz e efetiva.

Aliado a essa nova realidade, tem-se ainda a necessidade de corrigir distorções históricas ocorridas entre as Carreiras Atividades de Trânsito e Policiamento e Fiscalização de Trânsito no tocante aos benefícios aos servidores de cada carreira.

A justificativa para a criação da gratificação se amolda à adequação das atividades desenvolvidas pelos servidores da Carreira Atividades de Trânsito em meio ao sistema tecnológico que estamos enfrentando, a natureza e a peculiaridade das funções desempenhadas, o grau de

responsabilidade, a competência das atividades inerentes a cada cargo, a isonomia entre as carreiras do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Com a alteração ora proposta, a Carreira Atividades de Trânsito, composta pelos cargos de Especialista em Atividades de Trânsito, Analista em Atividades de Trânsito e Técnico em Atividades de Trânsito passam a receber a GCAT no percentual de 19,31% (dezenove inteiros e trinta e um centésimo por cento) do vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado na Tabela de Vencimentos fixada pela Lei nº 5.227, de 02 de dezembro de 2013.

## PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA GCAT

### **O direito de ir e vir**

O direito de ir e vir foi consagrado na Constituição de 1988 no artigo 5º, inciso XII. Ele possui diversas vertentes e uma delas é a que o código de trânsito regulamenta. O direito de locomoção das pessoas não pode ser exercido de maneira a atrapalhar o coletivo.

O trânsito é a utilização das vias para movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais. Dessa forma, o Código de Trânsito Brasileiro regulamenta o trânsito nas vias terrestres públicas ou privadas de uso coletivo

### **Trânsito ganhando cada vez mais relevância**

A segurança viária tem ganhado cada vez mais relevância no debate mundial devido ao entendimento cada vez maior da influência que faz na vida das pessoas. Em março de 2010 a Assembleia Geral das Nações Unidas editou uma resolução declarando o período de 2011 a 2020 com a "Década de Ações para a Segurança do Trânsito". O objetivo era reduzir pela metade o número global de mortes e lesões no trânsito. O percentual de 50% não foi alcançado mas a perseguição do objetivo não parou. Em 31 de agosto de 2020 a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu a "Segunda Década de Ações para a Segurança no Trânsito" com o objetivo de reduzir em 50% o número de mortes.

### **O que a Constituição diz sobre o trânsito**

O tópico segurança viária foi incluído no capítulo da segurança pública, art. 144 da Constituição Federal. O tema que foi suscitado para tratar dos agentes públicos responsável pelo policiamento de trânsito no âmbito municipal foi totalmente reformulado para tratar do tema de modo mais completo do assunto e tratando sobre a segurança viária como um tema multidisciplinar que é. Enfim, após a alteração da proposta inicial, foi incluído o parágrafo 10 ao artigo 144 da Constituição.

§10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da Lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

O tema ter sido incluído na Carta Magna demonstra a importância e influência que exerce na vida das pessoas. A mudança legislativa trás mais segurança jurídica para a atuação dos agentes públicos responsável por executar as competências do órgão ou entidade executivo de trânsito e executivo rodoviário.

### **No Detran-DF**

Vale ressaltar que o Detran-DF acumula as competências estaduais e municipais dos órgãos executivos de trânsito. Até 2002 o quadro de servidores era formado por uma única carreira composta por 4 cargos, a Carreira Atividades de Trânsito. A partir desse ano ficou composta por duas carreias, a de Atividades de Trânsito (Lei nº 681 de 25/03/94) e a de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Lei nº 2.990 de 1 1/06/2002). Desde então as competências da entidade são executadas complementarmente por agentes das duas carreias irmãs.

### **A Carreira Atividades de Trânsito**

De acordo com a Lei nº 681 de 25/03/94 e alterações, compete a essa carreira diversas atividades relacionadas à educação, engenharia, fiscalização e outra atividades conforme elencadas no artigo 144, §10 da Constituição.

A evolução do trânsito tem trazido mais complexidade na atuação dos servidores e exigido bastante esforço e capacitação. A perspectiva para o futuro promete exigir mais dos servidores do trânsito. A exigência para os servidores da carreira tem aumentado. Cada vez mais se exige quadro técnico preparado para dar conta dos desafios que envolvem a promoção da segurança viária. Nesse sentido o PNATRANS tem registrado diversos desafios. O Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS foi revisado e oficialmente lançado em 17 de setembro de 2021 e alinhou o Brasil à agenda global de segurança viária. Nele estão relacionadas diversas ações que envolverão a atuação dos servidores da carreira atividades de trânsito.

Alguns exemplos do que está planejado são: implementação de infraestrutura que priorize os usuários vulneráveis, auditoria e inspeções em projetos de infraestrutura viária, uso adequado da sinalização, promoção da mobilidade ativa, ampliação dos meios de fiscalização eletrônica, promoção da educação de trânsito na educação básica e superior, fortalecimento do papel do agente público ligado ao trânsito, promoção de treinamentos, melhoria no tratamento de dados sobre o trânsito, aprimoramento da fiscalização frente às entidades credencial pelo Detran-DF como clínica, auto escolas, entidades educacionais, empresas de vistoria, e outras para que cumpram a legislação de trânsito. Diante dos desafios que se apresentam é que se propõe a criação de uma gratificação específica nomeada de Gratificação da Carreira de Atividades de Trânsito - (GCAT no percentual de 19,31).

**ZÉLIO MAIA DA ROCHA**

Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**,  
Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em 10/03/2022, às 11:29,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81483758)  
verificador= **81483758** código CRC= **1B8E083E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

3343-5109/3343-5165

00055-00003189/2022-99

Doc. SEI/GDF 81483758



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Direção-Geral

**Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira**

Eu, Zélio Maia da Rocha, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Identificação da Despesa: Pagamento Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito - GCAT. Após análise do impacto financeiro elaborado pelo Núcleo de Registro Financeiro, demonstrado no Documento SEI-GDF nº 82720995, considerando ainda o disposto na Nota Técnica nº 83 (82656458), elaborada pela Unidade de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Demonstra-se, a seguir, que é possível suportar o impacto, conforme manifestação da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças desta Autarquia - Disponibilidade Orçamentária n.º 118/2022 - DETRAN/DG/DIRPOF (82768815)

Dotação Orçamentária:

Conforme se verifica no Quadro abaixo, o histórico do comportamento **orçamentário e financeiro** sustenta a possibilidade de deferimento ao pleito, caso se trate de aumento de despesa, conforme **Quadro 2 - Demonstrativo de Superávit/Excesso de Arrecadação** da Disponibilidade Orçamentária n.º 118/2022 - DETRAN/DG/DIRPOF (82768815).

Diante dos aspectos técnicos ora demonstrados, confirma-se a capacidade orçamentária e financeira desta Autarquia, em atender a despesa apresentada, mediante as alterações do orçamento a serem promovidas no decorrer do ano de 2022 e consignação do recurso nas respectivas Propostas Orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**ZÉLIO MAIA DA ROCHA**

Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em 24/03/2022, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **82783358** código CRC= **61183503**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

3343-5109/3343-5165

---

00055-00003189/2022-99

Doc. SEI/GDF 82783358

**PROJEÇÃO DE IMPACTO - PROPOSTA - DETRAN DF ( Gatificação 19,31%)**

VIG:	Qtd Servidores	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
		FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
abr/22	823	R\$ 972.797,76	R\$ 272.383,37	1.245.181,14	1.245.181,14	324.265,92	9.040.533,89	16.511.620,72	16.799.748,51

\*Dados extraídos do SIGRH.